

Convênio ARSP Nº 011/2025

Convênio que entre si celebram a **Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo** – **ARSP** e o **município Mucurici**, visando a delegação das atividades de Controle, Regulação e Fiscalização da Prestação dos **Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos** do município, na forma abaixo:

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP, entidade da administração pública estadual indireta (autarquia especial), inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. ALEXANDRE CARETA VENTORIM, matrícula funcional nº 3429334, doravante denominada ARSP, e o MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião S/N Centro, Mucurici -ES, CEP 29880-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADILSON GONÇALVES FERREIRA, matrícula funcional nº 003240, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2025-34RDM, sujeitando-se às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 9.264/2009, Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação pelo MUNICÍPIO à ARSP das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no MUNICIPIO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e suas alterações.

§1º – Para fins deste Convênio, considera-se serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, as atividades, disponibilização, manutenção de infraestruturas e





instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

§2º A delegação objeto do presente Convênio não afasta a obrigação do MUNICÍPIO, enquanto titular do serviço público em questão, em também promover a implementação e/ou o acompanhamento da prestação do serviço público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU), considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Política Estadual de Resíduos ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- III. Garantir o cumprimento do PMSB e Política Estadual de Resíduos ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- IV. Assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de resíduos sólidos urbanos;
- **V.** Incentivar a realizar e desenvolvimento de ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos;
- VI. Incentivar o aumento da cobertura dos serviços de coleta e de limpeza urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- **II.** Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste convênio;
- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- **IV.** Promover a elaboração dos planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos;



- **V.** Dar ciência da celebração do presente convênio ao(s) eventuais prestador(es) de serviço Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos do Município;
- VI. Dar ciência à ARSP quanto às eventuais alterações do PMSB e/ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- VII. Cumprir as Resoluções da ARSP e as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- **I.** Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados no Município;
- III. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- IV. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- V. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/2016 e suas alterações, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio, em especial:
 - I. Estabelecer padrões, normas, procedimentos, diretrizes e recomendações para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços, considerando a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA;
- II. Estabelecer normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a que se refere o art.23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- III. Adotar as normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA;
- **IV.** Fiscalizar os serviços regulados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de segurança, qualidade, regularidade e continuidade;



- V. Definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- VI. Acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços VII. públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) /Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA (SINISA);
- VIII. Realizar mediação e arbitragem, quando solicitado pelo Município em âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais;
 - IX. Coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
 - X. Realizar o recebimento, apuração e encaminhamento de sugestões/reclamações e/ou denúncias dos usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;
 - XI. Autuar processo administrativo sancionatório para apuração de não conformidades e, se for o caso, aplicação de sanções ao prestador do serviço, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.
 - **5.2.** O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho Anexo A, parte integrante e indissociável deste Convênio de Delegação, sendo que as partes, de comum acordo, poderão alterar o plano de trabalho a qualquer tempo.
 - **5.3.** A fiscalização realizada pela entidade reguladora não se confunde com a gestão de contratos administrativos celebrados entre os titulares e os prestadores dos serviços, terceirizados ou concessionários, atividade essa inerente ao titular.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, instituída pela Lei Complementar nº 827/2016, que será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual do município, diretamente obtido com a prestação do serviço, deduzidos os tributos aplicáveis, cujo pagamento é de responsabilidade do prestador de serviços conforme previsão legal.



CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A ARSP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.
- **10.2.** Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.
- **11.2.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa.
- **11.3.** Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



Vitória (ES), 06 de agosto de 2025.

ADILSON GONCALVES Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES FERREIRA:65332369700 Dados: 2025.08.06 14:38:05 -03'00'

ADILSON GONÇALVES FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CARETA VENTORIM:10693692766

Assinado digitalmente por ALEXANDRE CARETA VENTORIM:10693692766 Data: 2025.08.06 15:25:28 -0300

ALEXANDRE CARETA VENTORIM **DIRETOR-GERAL DA ARSP**













PLANO DE TRABALHO

Ref.: Convênio ARSP nº 011/2025

1. **DADOS CADASTRAIS**

Município Convenente	CNPJ
MUCURICI	27.174.069/0001-98

Agência Reguladora Convenente	CNPJ
ARSP	26.064.356/0001-82

DESCRIÇÃO DO PROJETO 2.

Período de Execução	
20 anos	
Início	Término
06/08/2025	06/08/2045
	20 anos Início

2.2 Justificativa da Proposição

O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.

Considerando as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, definiu o Município de Mucurici -ES, por meio deste Convênio e por ser titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, através do presente instrumento e com a observância do seguinte Plano de Trabalho.





3. PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PERIODO /REALIZAÇÃO
Fiscalização	Refere-se às ações voltadas para o acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular dos serviços (Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e/ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS), com o objetivo de assegurar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços, seguindo o estabelecido no Manual de Fiscalização da Agência.	Garantia da qualidade	A fiscalização será realizada de forma programada durante a vigência do convênio, conforme os procedimentos definidos no Manual de Fiscalização da ARSP, de acordo com o Planejamento Anual da Fiscalização, publicado sempre no site da ARSP, bem como, de forma não programada, quando provocado por terceiros.
Regulação	Engloba as atividades de estabelecimento de normas e regulamentos pela Agência, tanto em relação ao titular, ao prestador de serviços e também aos usuários, observando as normas de referência da ANA.	Regulamentação e Normatização	A regulação será realizada com a publicação de resoluções técnicas ao longo da vigência do convênio, em consonância com a Agenda Regulatória da ARSP, previamente publicada no site da ARSP.
Ouvidoria	Refere-se às atividades que abrangem o registro e análise das reclamações, denúncias, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários, objetivando avaliar a qualidade e eficácia da prestação dos serviços.	Aferição da Prestação	Disponibilização da ouvidoria durante a vigência do convênio, por meio dos seguintes canais: a) telefone: 0800 280 8080; b) e-mail: ouvidoria@arsp.es .gov.br, c) Site: https://arsp.es.gov.br/ouvidoria; d) sistema e-





Apoio Econômico Financeiro	Apoiar e contribuir para a implementação e/ou aprimoramento do sistema de cobrança, com o objetivo de garantir a viabilidade operacional e financeira dos serviços.	Normatização/ Orientação/ Instrução	ouv: https://e-ouv.es.gov.br ; e) realização de ouvidoria itinerante. Implantação ou aperfeiçoamento do Sistema de Cobrança, em conformidade com a Agenda Regulatória da ARSP, e prestação de apoio técnico econômico e financeiro durante a vigência do convênio.
Apoio Técnico	Iniciativas destinadas à disseminação de conhecimento e da experiência acumulada pela Agência para os prestadores de serviços ou titulares conveniados, com o propósito de garantir a prestação adequada dos serviços.	Orientação/ Instrução	Durante toda a vigência do Convênio, conforme necessidade do Município.

APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES 4.

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 06 de agosto de 2025

ADILSON GONCALVES

Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES FERREIRA:65332369700 ERREIRA:65332369700 Dados: 2025.08.06 14:38:26 -03'00' ALEXANDRE CARETA VENTORIM:10693692766

Assinado digitalmente por ALEXANDRE CARETA VENTORIM:10693692766 Data: 2025.08.06 15:26:02 -0300

ADILSON GONÇALVES FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CARETA VENTORIM **DIRETOR-GERAL DA ARSP**





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/08/2025 11:16:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ISABELLA PATRICIA PINTO BULLÉ (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MAGISTRAL - DC/GAB - ARSP - GOVES) Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WBC9HH